



Bulcão & Zeferino
ADVOCACIA MÉDICA E DA SAÚDE

**CARTILHA JURÍDICA DE
TELEMEDICINA**

bulcao@bulcaozeferino.adv.br
zeferino@bulcaozeferino.adv.br

Data da Atualização: 02 de outubro de 2020.

☎ (11) 3192.3992

🏠 Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, Cj 1707
Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-910
Caixa Postal 646

🌐 www.bulcaozeferino.adv.br



Bulcão & Zeferino

ADVOCACIA MÉDICA E DA SAÚDE

Apresentação do Escritório e das Advogadas

O Escritório Bulcão & Zeferino é composto pelas advogadas:

Isabela Moitinho de Aragão Bulcão: Advogada-Sócia, Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar e Pós-graduada em Direito na Área da Saúde Pública;

Camila Beatris Zeferino: Advogada-Sócia, Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar e Graduada em Responsabilidade Civil na Área da Saúde e Especialista em Direito da Medicina pela UCoimbra.

Somos advogadas especialistas em Direito Médico e da Saúde, estudiosas dos mais variados temas que a área nos traz e atuantes em processos judiciais, éticos e consultoria jurídica, dentre outros serviços.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Prestar serviços jurídicos na área da saúde, oferecendo soluções legais personalizadas, almejando a satisfação, humanização, confiabilidade e segurança do cliente, além de divulgar a área do direito que trata de temas médico, hospitalar, odontológico e da saúde, fundamental para o fortalecimento da área da saúde no Brasil, trazendo humanização e dignidade para a população e os profissionais envolvidos.

VISÃO

Ser um escritório moderno, especializado e fiel aos clientes e colaboradores, crescendo de forma sustentável e sempre com foco na humanização e transparência.
Trazer o novo conceito de advocacia invisível, ou seja, que a advocacia preventiva seja parte integrante dos clientes, de modo a trazer menos transtornos e mais resultados positivos.

VALORES

Ética, respeito, integridade, confiabilidade, comprometimento, especialização, sigilo profissional, excelência na prestação de serviços e trabalho em equipe.

☎ (11) 3192.3992

📍 Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, Cj 1707
Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-910
Caixa Postal 646

🌐 www.bulcaozeferino.adv.br

Normativas utilizadas:

- Resolução CFM nº2.217 de 27 de setembro de 2018 (Código de Ética Médica);
- Resolução CFM nº 1.643/2002 (Telemedicina);
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Ofício CFM nº 1756/2020;
- Portaria MS/GM nº 467 de 20 de março de 2020;
- Resolução CFM nº 1.638/2002 (Prontuário Médico);
- Resolução CFM nº 1.974/2011 (Manual de Publicidade Médica);
- Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020;
- Lei nº 13.989 de 15 de abril de 2020 (Telemedicina).

Informativo sobre Telemedicina – Objetivo do Material

Estamos diante de uma situação nova e preocupante, isso todos já sabem, e podemos pensar que a pandemia afeta o setor da saúde, bem como a economia.

Mas você já parou para pensar que ele afeta também as relações jurídicas?

Especialmente no ramo em que estamos, que é o ramo do direito médico e da saúde, as discussões tem sido acaloradas e cheias de questionamentos.

Muitas portarias, decretos, ofícios são e serão emitidos todos os dias, afetando as relações jurídicas e a vida das pessoas.

O profissional de saúde, já atarefado com tantas informações, precisa ainda pensar nas implicações jurídicas dos seus atos de hoje, para não ter problemas futuros, sejam eles éticos, civis, administrativos ou até mesmo penais.

O objetivo deste material é justamente dar uma orientação inicial aos médicos, para que possam fazer escolhas mais seguras, sem o pensamento de “vale tudo” que está sendo difundido por alguns.

Esperamos que o material por nós feito com muito estudo e cuidado possa ajudar no enfrentamento da pandemia.

Atenciosamente,

Isabela e Camila.

1. O que é telemedicina?

O CFM desde 2002 conceitua a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde, portanto não é nenhuma novidade.

2. O profissional que pratica telemedicina deve respeitar as normas éticas e técnicas do CFM?

Sim, as normas éticas e técnicas emitidas pelo CFM devem ser respeitadas.

É muito importante que a utilização da telemedicina seja feita com cuidado, e que o profissional preze pelo uso de plataformas seguras que possam garantir o sigilo das informações passadas. Para isso, é preciso estar atento às políticas de privacidade e termos de uso de cada plataforma.

Importante ressaltar que o Manual de Publicidade Médica continua aplicável mesmo durante a pandemia, e que o médico continua tendo que fazer publicidade ética, sem concorrência desleal, autopromoção e sensacionalismo, dentre outras condutas consideradas antiéticas. Além disso, precisa indicar o seu nome e número do CRM, bem como RQE, e se clínica, o nome e número do CRM do responsável técnico em toda publicidade médica.

3. Quais modalidades podem ser praticadas por telemedicina?

Estão autorizadas as seguintes modalidades:

- ✓ **Telemonitoramento:** ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
- ✓ **Teleorientação:** para que profissionais de medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento
- ✓ **Teleinterconsulta:** exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico
- ✓ **Teleconsulta:** consulta com a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento, solicitação de exames ou outros procedimentos sem exame direto do paciente.

Lembrando que a modalidade teleconsulta está autorizada em caráter excepcional e enquanto durar a pandemia.

4. Como serão realizados os atendimentos por telemedicina?

Os atendimentos realizados por telemedicina deverão ser realizados diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

No curso do atendimento por telemedicina, os médicos deverão observar os preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia.

Nos casos relacionados ao COVID-19, observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória.

Observar ainda que juntamente com a prescrição médica de isolamento, deverá o médico fazer acompanhar os seguintes documentos:

I - termo de consentimento livre e esclarecido.

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço.

Os modelos destes documentos constam no final desta Cartilha, para facilitar a visualização.

5. A modalidade de telemedicina “teleconsulta” é permitida apenas para os casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus?

A Lei 13.989 autoriza, em caráter emergencial, o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), assim o médico pode atuar nas modalidades de teleorientação, telemonitoramento e teleconsulta, com vistas a não abandonar o paciente.

Vale dizer que o CREMESP criou o seguinte hotsite na tentativa de ajudar os médicos quanto às suas dúvidas: <http://covid-19.cremesp.org.br/>.

Cabe acrescentar que em momento de situações excepcionais como o que estamos vivenciando, não se pode perder de vista que o atendimento à distância é permitido pelo Código de Ética Médica.

Os artigos 36 e 37 trazem a possibilidade de atendimento médico prestado à distância em situações de urgência ou emergência, que o médico não pode abandonar o paciente que está sob seus cuidados, que não é todo atendimento que pode ser realizado à distância (telemedicina), e também a possibilidade de realizar atendimento à distância por teleorientação, telemonitoramento e teleconsulta.

Após cessado o impedimento, a consulta presencial deve ser feita imediatamente.

6. Pacientes novos podem ser atendidos por meio de teleconsulta?

A Lei 13.989 não dispõe se pacientes novos podem ou não ser atendidos por meio de teleconsulta, por este motivo, o recomendado é entrar em contato com o Conselho Regional de Medicina no qual está inscrito e verificar a recomendação que é dada nesse sentido.

Entretanto, caso não obtenha resposta, pode-se utilizar as mesmas premissas do tópico acima, nos termos do artigo 37 do Código de Ética Médica.

7. Os atendimentos realizados por telemedicina devem ser registrados em prontuário médico? Quais as orientações sobre a elaboração, registro guarda e manuseio do prontuário médico?

Sim. Para cada paciente atendido por telemedicina o médico deverá elaborar prontuário contendo os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Anotar em prontuário todo o contato realizado entre médico e paciente, independente da modalidade de atendimento por telemedicina.

O prontuário permanecerá sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente. Devem ser registrados no prontuário médico quais dados foram avaliados pelo médico (imagens, vídeos, gravações de áudio, laudos de exames, etc.) e a forma como estes dados foram transmitidos e avaliados pelo médico (chamada telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens, ou outros meios de comunicação). As cópias dos dados avaliados durante o atendimento deverão ser guardadas junto ao prontuário.

Atentar-se para o período de guarda dos documentos e requisitos para eliminação do prontuário de papel.

8. Nos atendimentos realizados por telemedicina podem ser emitidos relatórios atestados, atestados e receitas?

Sim. Para cada paciente atendido por telemedicina o médico poderá, caso seja necessário, emitir relatórios, atestados e receitas à distância, devendo registrar no documento que o atendimento foi realizado por meio de telemedicina.

9. A emissão de receitas e atestados médicos decorrentes de atendimentos à distância serão válidas?

Sim, desde que sejam emitidas com o uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil especialmente as receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos, ou entregue a via original por portador (serviço de motoboy, por exemplo).

Observe, que nem todas as farmácias terão sistema digital, mas as que tiverem podem validar a receita.

10. O que deve conter no atestado médico emitido nos atendimentos realizados por telemedicina?

O atestado médico emitido em razão de atendimento médico realizado por telemedicina deve conter as seguintes informações:

- ✓ identificação do médico, incluindo nome e CRM;
- ✓ identificação e dados do paciente;
- ✓ registro de data e hora;
- ✓ duração do atestado e
- ✓ que o atendimento foi realizado por meio de telemedicina.

Entendemos que o atestado pode ser entregue por motoboy, ao portador, em via original, ou ser feito por assinatura eletrônica ou digitalizada, pendente de envio posterior da via original. Vai depender muito da aceitação do receptor do atestado. Se ele aceitar a via digitalizada, não há problema. Lembrando que deve-se evitar a documentação do CID em atestado sem a autorização por escrito do paciente, sob pena de quebra do sigilo médico.

11. O atendimento médico realizado por telemedicina pode ser cobrado?

Sim, desde que o valor da prestação de serviço e a forma de pagamento sejam acordado entre o médico e o paciente antes do início da teleconsulta.

A remuneração dos serviços médicos prestados através de Operadoras de Plano de Saúde, Cooperativas e congêneres, serão remuneradas conforme acordo entre os profissionais médicos e estas entidades.

12. O médico precisa obter o consentimento do paciente para atendimento por telemedicina?

Sim. Antes do início do atendimento realizado por telemedicina o médico deve obter o consentimento do paciente.

O termo de consentimento deve ser específico para cada modalidade de atendimento por telemedicina, deixando claro inclusive, que na hipótese de atendimento por teleconsulta esta foi admitida em caráter excepcional e enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

Inclusive deve informar o paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, sobretudo a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta, bem como a possibilidade de de estender para uma consulta presencial.

Na modalidade de interconsulta o médico assistente deve obter consentimento do paciente para que possa transmitir as informações do paciente para o especialista consultado.

Este documento deve ser anexado ao prontuário médico do paciente. Na impossibilidade de obtenção de consentimento por escrito para a realização de teleconsulta, o médico deve obtê-lo por meio de aplicativos de mensagens, e-mail, vídeo e anexá-lo ao prontuário médico.

Anexamos ao presente trabalho os modelos de termos de consentimento que constam das Portarias emitidas.

Entretanto, caso haja dúvidas no seu manuseio, ou necessidade de criação de documentos específicos, sugere-se procurar ajuda junto a um advogado especialista em direito médico e da saúde.

Utilize a telemedicina de forma responsável, coerente e segura para evitar problemas futuros, pois embora eles não estejam sendo falados no momento, podem sim surgir diversos conflitos éticos e jurídicos do uso desta prática.

Bulcão & Zeferino

ADVOCACIA MÉDICA E DA SAÚDE

☎ (11) 3192.3992

🏠 Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, Cj 1707
Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-910
Caixa Postal 646

🌐 www.bulcaozeferino.adv.br

ANEXO I da PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II da PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

_____ Assinatura _____ Matrícula:

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

ANEXO DA PORTARIA Nº 454 DE 20 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

